

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr., brasileiro, casado, CPF nº, residente na Av., nº, aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bairro CEP, Cidade, Estado, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, telefax: neste ato representado pelo seu Sr., brasileiro, (estado civil), CPF nº, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa do ramo para realizar turismo receptivo na Cidade de Foz do Iguaçu no período de 22 a 27 de maio de 2019 e Caldas Novas no período de 24 a 29 de agosto de 2019, para atender a demanda do Centro de Atividades do Parque Moscoso - CAPM do Sesc/ES.

1.2 - As especificações dos serviços e respectivas quantidades a serem fornecidas, para o cumprimento do objeto deste contrato, são aquelas que compõem o Anexo I do Edital de Pregão nº 19/030-PG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será da assinatura com termo final em 90 (noventa) dias, após o término previsto para execução.

2.2 - Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE à totalidade dos serviços referida na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3.1 - O serviço será prestado de acordo com as datas pré-estabelecidas no Anexo I do Edital, durante a vigência deste contrato, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

3.2 – Os horários dos roteiros serão oportunamente combinados com a Operadora de Turismo do Sesc/ES.

3.3 - Nenhum serviço poderá ser realizado sem a formalidade do instrumento de Pedido ao Fornecedor – PAF, que será emitido pela CONTRATANTE.

3.4 - O Pedido será expedido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$..... (.....).

4.2 - Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese

de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução Sesc nº 1252/12.

4.3 - Os preços unitários a serem praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

4.4 - O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

4.5 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

4.6 – Descrição dos itens, quantidades e valores unitários e totais a serem fornecidos:

LOTE ...				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1				

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O serviço será prestado na forma prevista neste contrato.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito a desempenho/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu melhoramento ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de substituição, complementação ou melhoramento, referidos em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento referente aos serviços deste contrato se dará em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação das correspondentes notas fiscais, e conferência das mesmas pela Gerência de Contabilidade da CONTRATANTE, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

6.2 - Os serviços somente serão liberados para pagamento após a efetiva verificação/conferência e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE.

6.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

6.6 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pela CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às normas e leis pertinentes.

7.2 - A CONTRATADA sob hipótese alguma, poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc n.º 1.252 de 06/06/12, publicada na seção III do Diário Oficial da União de 26/07/2012, quando aplicável.

7.3 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

7.4 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

7.5 - Não será permitido utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, *Folders*, *Home Page*, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.

7.6 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pela CONTRATANTE.

7.7 - Admitir que aos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto nos artigo 30 da Resolução Sesc n.º 1.252/2012;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

8.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, de acordo com o estipulado neste contrato.

8.2 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

8.3 - Notificar à CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada nos fornecimentos.

8.4 - Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, podendo em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento ou a não justificativa sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

9.1 - Executar fielmente o fornecimento dos serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato, em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento.

9.2 - Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

9.3 - Arcar com as conseqüências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

9.4 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência do contrato, a execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pelo(a), ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante da CONTRATANTE.

10.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante da CONTRATANTE, com as seguintes atribuições:

10.2.1 - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do serviço, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

10.2.2 - Recusar serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

10.2.3 - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações, se obriga a atender pronta e irrestritamente.

10.4 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

11.1.2 - Multa:

a) 1% (um por cento) do valor da parcela, por dia de excesso que venha a ocorrer, a cada um dos prazos estabelecidos para entrega de cada serviço, ajustado entre as partes, limitado a 20 (vinte) dias consecutivos.

b) 10% sobre o valor contratual no caso do atraso ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos sem justificativa.

c) 20% sobre o valor global adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sesc, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

11.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá a CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

12.1.1 - Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

12.1.2 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.2 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.3 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.3.1 - Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

12.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.4 - O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE.

12.5 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 12.2 e 12.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS

13.1 - A CONTRATADA garantirá os serviços fornecidos de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for mais bem aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

14.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

14.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Pregão nº 19/030-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

14.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

14.5 - E, por estarem justos combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES,de de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: